

Concede aumento de salário, fixa pi
so salarial e dá outras providênci-
as.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Ge-
rais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e,
eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedido um aumento de 25% (vinte e
cinco por cento), para todos os funcionários e servidores ativos e
inativos da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.2º - Fica estabelecido os seguintes Pisos Salaria-
is.: Professora Formada.: 01 piso salarial vigente e atual da época
e mais 25% (vinte e cinco por cento) do referido piso salarial men-
salmente. - Professora Leiga.: 01 piso salarial vigente e atual da
época. - Serventes ou Merendeiras.: 01 salário mínimo vigente e atu-
al da época.

Art.3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza
do a conceder gratificações de produtividades aos Chefes de Seção,
no valor de até 1/3 dp salário.

Art.4º - Revogadas as dispoisições em contrário, entra
rá a presente Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo
seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1988.

Campestre, 17 de Maio de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário